



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

	CÂMARA MUNICIPAL D. BARCARENA
APROVADO	
P.M. <u>1-2022</u> Discussão	
P.M. <u>05/04/2022</u>	
Vereador	1º Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0004, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE BARCARENA – FUNDO ACREDITAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE BARCARENA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena, fundo creditício destinado a financiar Programas de Desenvolvimento Socioeconômico, exclusivamente no município de Barcarena, no Estado do Pará.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena é um fundocontábil de natureza autônoma.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena terá a marca pública e denominação funcional de **Fundo Acreditar**, a qual será equivalente para todos os efeitos jurídicos à denominação do próprio Fundo.

Art. 4º. O Fundo Acreditar fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMUTE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 5º. O Fundo Acreditar tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades para microempreendedores e pessoas que participam de programas e ou atividades de desenvolvimento e geração de renda no município.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As políticas de desenvolvimento do município devem estar sedimentadas no estímulo das potencialidades econômicas locais indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável das comunidades.

Art. 7º. Os Programas de Desenvolvimento Socioeconômico a serem atendidos no âmbito do Fundo Acreditar, terão **diretrizes e prioridades** propostas pelo Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena e serão elaborados e coordenados pelo Comitê de Crédito.

Parágrafo Único Os Programas de Microcrédito deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Atendimento e respeito às normas de proteção ao Meio Ambiente;
- b) Desenvolvimento de atividades lícitas, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Utilização intensiva de matérias primas, produtos, serviços e mão de obra local;
- d) Atendimento por demanda em potencial de grupos de atividades econômicas existentes;
- e) Atendimento por demanda em potencial de grupos de pessoas que pretendem exercer algumas atividades econômicas, os quais deverão passar por um processo de capacitação técnica.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. Integrarão os recursos do Fundo Acreditar:

I- Recursos do orçamento municipal, no primeiro ano de funcionamento do Fundo mediante abertura de crédito especial para sua constituição no valor de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II- Recursos provenientes de emendas parlamentares;

III- Recursos provenientes de empresas privadas, a título de doação em favor do Fundo;

IV- Recursos provenientes do retorno de aplicações financeiras, realizadas com recursos do Fundo;

V- Recursos provenientes do retorno das amortizações dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

VI- Recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais e/ou governamentais, a título de doação em favor do Fundo;

VII- Outras receitas, provenientes de fontes aqui não especificadas, que o Fundo tenha direito a receber, por força de Lei.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único Os recursos definidos em incisos I e II deste artigo, deverão ser depositados tempestivamente em conta corrente de movimentação específica, em nome do Fundo, mantida na **Instituição Financeira (Banco)**, em sua Agência localizada no próprio município.

CAPÍTULO IV

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Acreditar deverão ser aplicados em:

I- Prioritariamente, em Financiamentos de Programas de Desenvolvimentos a setores e atividades desenvolvidas no município de Barcarena;

II- Eventualmente, em Custeio de Despesas administrativas e outras voltadas ao interesse e necessidade operacional do Fundo, desde que aprovadas pelo Comitê de Crédito, sancionadas e autorizadas pela secretaria municipal vinculante do Fundo, para o bom desempenho operacional.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10. O Fundo Acreditar será gerido da seguinte forma:

I- A gestão estratégica, administrativa, orçamentária e financeira será executada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMUTE.

II- A gestão técnica, operacional será desenvolvida pelo **Comitê de Crédito**, composto por 2 (dois) Analistas Técnicos (Economista, Contador ou Administrador), 1 (um) Advogado e 1 (um) Assistente Social;

III- A fiscalização da utilização dos recursos será realizada pelo **Conselho Municipal do Fundo de Microcrédito do Município de Barcarena**, que será composto por membros do poder executivo e membro da Sociedade Civil;

IV- A gestão creditícia e financeira será executada pela **Instituição Financeira (Banco)**, credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 11. O Comitê de Crédito será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e composto por profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente sobre os assuntos a serem tratados, nos quais, os membros são apresentados no inciso II do artigo 10 desta lei.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As competências dos gestores deste capítulo serão definidas em Regulamento do Fundo.

Art. 13. Os profissionais mencionados no inciso II do art. 10 desta lei poderão ser contratados diretamente pelo FUNDO, haja vista a serem serviços públicos relevantes e técnicos essenciais, de cujas despesas de remuneração caberá ao Fundo.

§ 1º Caso haja na estrutura funcional da SEMUTE profissionais capacitados para a realização dos serviços exigidos dos membros do Comitê de Crédito, é possível fazer o aproveitamento destes, com remuneração feita através de gratificação de função, nos termos legais.

§ 2º Tanto na condição de contratado quanto na condição de aproveitamento, os membros do Comitê de Crédito deverão ser nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Trabalho e Emprego – SEMUTE.

§ 3º O valor da remuneração dos membros do Comitê de Crédito será definida no Decreto de Regulamentação desta Lei e se dará de acordo com o praticado no mercado, ante a especialidade e a essencialidade do serviço técnico.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO

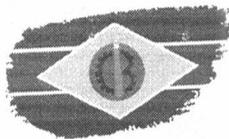
Art. 14. Serão definidas em Regulamento as condições operativas de créditos amparados com recursos do Fundo Acreditar, tais como: requisitos, beneficiários, limites, prazos, encargos financeiros, modalidades de créditos, forma de liberação e de pagamento, cobrança e garantias, entre outras.

Parágrafo Único Toda e qualquer alteração, modificação, detalhamento, especificação, ampliação ou forma de atendimento, como também, condições operativas do crédito com os recursos do Fundo Acreditar será limitado por Resolução homologada pelo Poder Público através de Decreto Municipal, e informada imediatamente ao agente financeiro.

CAPÍTULO VII DOS PREJUÍZOS

Art. 15. Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação dos créditos concedidos serão absorvidos única e exclusivamente pelo Fundo Acreditar.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE BARCARENA CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica criado o **Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena**, órgão colegiado da administração pública municipal, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar a política de microcrédito, atuando, entre outras, nos termos desta Lei Municipal que cria o **Fundo Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena**, denominado Fundo Acreditar e de seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena terá as seguintes atribuições:

I- Articular permanentemente com os órgãos da administração pública do município, visando o dimensionamento, identificação das potencialidades, vocação, prioridades de setores e atividades da economia municipal;

II- Articular com os órgãos da administração pública estadual, federal, e organismos internacionais, e demais entidades da sociedade civil, com vistas à implementação de política pública de desenvolvimento sustentável para o município;

III- Articular com instituições financeiras, visando à execução de políticas públicas creditícias direcionadas para o desenvolvimento da economia local;

IV- Estabelecer diretrizes, com vistas ao fortalecimento dos agentes econômicos existentes, oportunizando o surgimento de novos postos de trabalho e melhor distribuição de renda no município;

V- Identificar no âmbito do desenvolvimento local, problemas, lacunas e impasses, buscando soluções factíveis para geração de postos de trabalho e renda no município;

VI- Propor e fiscalizar: Convênios, acordos, parcerias, termos de cooperação, ajuste e contratos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e com entidades da sociedade civil, para a atração de investimento para a economia local, sempre com a anuência do poder público municipal;

VII- Propor e fiscalizar: Prestação de serviços técnicos de instituições, escritórios ou profissionais no âmbito público, ou privado, para atender, quando necessário, o objetivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Barcarena denominado Fundo Acreditar;

VIII- Instituir Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos, para realização de diagnósticos de potencialidades e vocação na economia popular local;

IX- Promover fóruns, seminários, palestras, reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X- Fazer a divulgação de produtos e serviços produzidos no município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

XI- Promover a discussão e formulação de propostas, que sirvam de subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local;

XII- Apresentar para apreciação e julgamento da comunidade local, um Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

XIII- Promover a articulação junto às instituições de ensino do sistema "S" (SEBRAE, SENAC, SESI, SENAI e SESC), com vista à formação e capacitação de micros e pequenos empreendedores da economia rural e urbana;

XIV- Propor a concessão de incentivos fiscais e outros apoios às atividades econômicas implantadas no município;

XV- Avaliar e aprovar as normas e procedimentos a serem utilizadas na operacionalização do Fundo Acreditar;

XVI- Avaliar e aprovar a aplicação e os resultados auferidos pela movimentação dos recursos do Fundo Acreditar;

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 18. O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena será composto por 06 (seis) membros, com mandato renovado a cada 02 (dois) anos, será constituído de forma bipartite e paritária.

Art. 19. Os representantes do Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena, serão integrados pelos seguintes membros:

I- Titular da pasta da Secretaria Municipal Trabalho e Emprego;

II- 01 Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;

III- 01 da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo titular da pasta;

IV- 03 da Sociedade Civil, indicados por suas respectivas organizações.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena será o Titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 20. O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

§1º. O Conselho, na ausência ou escusa de sua Presidência, poderá autoconvocar-se, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros, presidido pelo conselheiro mais idoso;

§2º. Para instalação de reuniões e deliberações do Conselho, será exigido o quórum mínimo de metade, mais 1 (um), de seus membros;



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

§3º. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples;

§4º. Durante o mandato, o conselheiro e seu suplente, poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, cuja posse, será na primeira reunião do Conselho, seguinte a sua indicação, o qual terminará o mandato do substituto.

§5º. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa;

§6º. O Mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços, considerados relevantes ao município.

Art. 21. O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O Fundo Acreditar terá contabilidade própria, com todos os registros de atos e fatos relativo a movimentação financeira do Fundo, valendo-se para tal, de informações prestadas nos relatórios e escriturações contábeis fornecidas pelo agente financeiro.

§1º. Como alternativa ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, de forma de não inviabilizar economicamente Fundo Acreditar, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá valer-se, também, dos instrumentos mencionados no artigo 22, adotando-os de forma definitiva para a sua escrituração contábil.

§2º. A Prefeitura Municipal de Barcarena através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMUTE, fará a publicação do balanço contábil e social do Fundo Acreditar.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Crédito, segundo suasalçadas de decisão.

Art. 24. A extinção do Fundo, somente poderá ocorrer, em 02 modalidades, quais sejam;

I- Modalidade Normal: Quando houver a quitação total das obrigações de seus devedores (clientes beneficiados), inclusive aquelas pendentes com o agente financeiro, não existindo nenhum passivo financeiro descoberto entre os entes



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

(Prefeitura e Instituição Financeira);

II- Modalidade Provocada: Quando, o Comitê de Crédito do Fundo, por motivos relevantes institucional de política pública municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá impetrar justificativas para a dissolução do Fundo, encaminhando para apreciação do **Conselho Municipal de Microcrédito do Município de Barcarena** e homologação do Poder Público municipal.

§1º. Quando a “descontinuidade”, “paralisação” ou até mesmo, a “extinção” na Modalidade Provocada por “agravante operacional”, a Junta Administrativa do Fundo deverá, através de Parecer Técnico, submeter ao **Conselho Municipal de Microcrédito** do Município de Barcarena e anuência do Poder Público Municipal, limitados nas disposições estabelecidas para esse fim em Regulamento do Fundo.

§2º. O Poder Público Municipal, após a anuência da Procuradoria Geral do Município nas justificativas para dissolução do Fundo por sua Junta Administrativa, deverá decretar a extinção do Fundo cessando todas as suas atividades.

Art. 25. Decretado a extinção definitiva do Fundo, o **Conselho Municipal de Microcrédito** do Município de Barcarena, em conjunto com o Comitê de Crédito do Fundo e com anuência do Poder Público Municipal, se encarregarão em definir novos procedimentos e critérios (se for o caso) que serão adotados na fase pós- extinção do Fundo, pelos entes institucionais (Prefeitura e Instituição Financeira), ou, se balizar nas disposições estabelecidas para esse fim em Regulamento do Fundo, quanto a:

- I- Saldos de recursos apurados na conta vinculada do Fundo, destinação e distribuição (se for o caso);
- II- Carteira ativa do Fundo, créditos não liquidados;
- III- Despesas em aberto devido ao agente financeiro;
- IV- Outras que se fizerem necessárias.

Art. 26. No cumprimento e na execução da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com entidades que auxiliarem na execução das ações do Fundo, que se fizerem necessárias.

Art. 27. O poder executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~propostas e emendas~~ a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE MARÇO DE 2022.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

